



## **Câmara Municipal de Valongo**

**Despacho n.º 01/GAV/2022**

**ASSUNTO:** Subdelegação de competências no Senhor Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente - DPGUA

Pelo Despacho n.º 37/GAP/2021, de 07 de dezembro, o senhor Presidente da Câmara delegou-me e subdelegou-me competências para superintender nas áreas cometidas à DP - Divisão de Planeamento e à DGU - Divisão de Gestão Urbanística.

O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação ou subdelegação de competências no dirigente da unidade orgânica competente, pelo que, ao abrigo do aludido despacho e da referida norma legal, subdelego no Senhor Diretor do DPGUA, António Manuel Leite Ramalho, competências nas seguintes áreas:

### **Da Divisão de Planeamento:**

- Planeamento Económico
- Apoio Técnico da Autoridade Urbana

### **Da Divisão de Gestão Urbanística**

Para:

1. Dar cumprimento às deliberações da câmara municipal respeitantes à área de atividades delegadas no Senhor Diretor de Departamento;
2. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, respeitantes às áreas delegadas no Senhor Diretor de Departamento, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal afeto às suas áreas e a sua conservação;
4. Gerir os recursos humanos afetos à sua área, no que respeita às seguintes matérias:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - b) Justificar faltas;
  - c) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o Senhor Diretor de Departamento não tenha sido notador;

CMV.00.033.C  
Avenida 5 de Outubro, 160

4440-503 Valongo  
NIF: 501 138 960  
tlf: 224 227 900 fax: 224 226 063 n.º verde: 800 232 001  
www.cm-valongo.pt / www.facebook.com/municipio.valongo

- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que tramitem pelas aludidas áreas;
  6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
  7. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  8. Autorizar a emissão de certidão comprovativa do cumprimento dos requisitos legais para a constituição de prédio em regime de propriedade horizontal e de compropriedade nos termos fixados pelo Código Civil;
  9. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória subdelegada;
  10. Assinar o expediente e correspondência necessária à mera instrução dos processos que corram nas suas áreas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
  11. Autorizar o fornecimento de plantas topográficas e atribuição de números de polícia;
  12. Conceder licenças de ocupação de espaço público por motivos de obras, ao abrigo da alínea i) do n.º 3 do artigo 78.º da Lei n.º 75/2017, de 12 de dezembro;
  13. Dirigir a instrução do procedimento conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
  14. Proceder à apreciação e saneamento liminar dos procedimentos nos termos do n.º 1, 2, 3, 4, 10 e 11 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
  15. Decidir sobre as questões de ordem formal e processual de qualquer pedido ou comunicação apresentados, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
  16. Proferir os despachos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
  17. Emitir declaração em como se mantêm válidos os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
  18. Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra de acordo com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
  19. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a realização de obras de urbanização, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;



## **Câmara Municipal de Valongo**

20. Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo de execução das obras de edificação, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
21. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução das obras de urbanização ou de edificação, decorrentes de procedimentos de alteração à licença bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados em sede de comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
22. Proceder à emissão do alvará de licença para realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
23. Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
24. Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de averbamento do alvará, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
25. Determinar a realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
26. Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de caráter pericial.
27. Conceder as autorizações de utilização e autorizações de alteração de utilização nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
28. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2.º do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
29. Designar o gestor do procedimento nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
30. Proceder à rejeição liminar dos pedidos e consulta a entidades exteriores, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

O presente despacho revoga os despachos n.ºs 18 e 23/GAV/2021, de 07 de dezembro.

Publique-se o presente despacho no sítio do Município na internet e afixe-se nos lugares públicos do costume.

Valongo, 04 de abril de 2022

O Vereador com poderes delegados



Paulo Jorge Esteves Ferreira